



Diário Oficial MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2007

GOIÂNIA, 16 DE MARÇO - SEXTA-FEIRA

Nº 4.082

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA LEI COMPLEMENTAR

PÁG. 01

DECRETOS	PÁG. 02
PORTARIA	PÁG. 08
DESPACHOS	PÁG. 09
EXTRATOS DOS CONTRATOS	PÁG. 10
EXTRATO DO TERMO ADITIVO I	PÁG. 10
EXTRATOS DE CONTRATOS	PÁG. 11
EXTRATO DE CONTRATO EMPENHO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	PÁG. 11
EXTRATOS DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO	PÁG. 11
EXTRATOS DOS CONTRATOS	PÁG. 12
EXTRATOS	PÁG. 12
HOMOLOGAÇÃO	PÁG. 13
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO	PÁG. 13
AVISOS DE RESULTADOS	PÁG. 13
EDITAIS DE CONVOCAÇÃO	PÁG. 14

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 168, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007.

Dispõe sobre a manutenção preventiva e periódica das instalações das edificações e equipamentos públicos e privados, no âmbito do Município de Goiânia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A manutenção das edificações e equipamentos elétricos, eletrônicos, de computação e mecânicos do Município de Goiânia será regida pela presente Lei.

Art. 2º Esta Lei abrange as seguintes edificações e equipamentos, públicos ou privados:

a) edifícios multifamiliares, comerciais, de serviços, industriais, institucionais e especiais;

b) edificações integrantes do patrimônio histórico e monumentos;

c) edificações de Reunião pública, tais como escolas, igrejas, auditórios, teatros, cinemas e locais para eventos e espetáculos;

d) estações de transbordos;

e) shopping centers;

f) viadutos, túneis, passarelas, pontes, passagens subterrâneas e outras obras de arte.

Art. 3º As Instalações Elétricas, Eletrônicas, de Computação e Mecânicas das edificações e equipamentos de que trata esta Lei deverão sofrer vistorias técnicas, registradas em relatórios ou laudos técnicos, de responsabilidade de seus proprietários ou gestores conforme o caso, e serão realizadas por profissionais habilitados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA.

§ 1º A periodicidade das vistorias de que trata esta lei fica definida como sendo de 10 (dez) anos para construções com até 10 anos de conclusão, 05 (cinco) anos para construções com até 30 (trinta) anos de conclusão e a cada 03 (três) anos para construções com mais de 30 (trinta) anos de conclusão.

§ 2º Os responsáveis - proprietários ou gestores - das edificações e equipamentos de que trata esta Lei deverão manter os relatórios ou laudos técnicos das vistorias realizadas em local franqueado ao acesso da fiscalização municipal.

§ 3º Os responsáveis pelas edificações ou equipamentos de que trata esta Lei deverão providenciar, no prazo definido no relatório ou laudo técnico referido no caput deste artigo, a recuperação, manutenção, reforma ou restauro necessário à segura utilização dos mesmos.

§ 4º Os relatórios ou laudos de que trata o caput deste artigo deverão estar acompanhados de uma via ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do serviço realizado, devidamente efetivada no CREA-GO.

Art. 4º É obrigatória a comunicação ao órgão competente da Prefeitura, de quaisquer danos que afetam o uso e a segurança das edificações ou equipamentos de que trata esta Lei.

Art. 5º As infrações ao disposto nesta Lei são passíveis de punição com multa variando entre 30 (trinta) a 1000 (um mil) UFIR's.

Art. 6º - Os responsáveis pelas edificações ou equipamentos de que trata esta Lei deverão apresentar cópia da ART à Secretaria Municipal de Urbanização de Goiânia até a data limite para vistoria, conforme estabelece na regulamentação desta Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias da sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2007.

Deivson Costa
Presidente

DECRETOS

DECRETO N° 529, DE 14 DE MARÇO DE 2007.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE exonerar ELIZABETH CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS**, matrícula nº 785750-1, do cargo, em comissão, de Coordenador 3, símbolo CC-3, com lotação na Procuradoria Geral do Município, **a partir de 1º de janeiro de 2007**, e nomear **DAMILLA VANDERLEI COSTA** para exercer o mesmo cargo, mantida a lotação, **a partir desta data**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de março de 2007.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Criado pela Lei N° 1.552, de 21/08/1959

IRIS REZENDE MACHADO
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

PAULO GOUTHIER JÚNIOR
Editor do Diário Oficial do Município

Impressão e Acabamento:



Fone (62) 241-2577 >> grafset@brturbo.com

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 514, DE 09 DE MARÇO DE 2007.

Regulamenta o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social - SMHIS, o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e o Conselho Gestor do FMHIS, de que trata a Lei Municipal nº 8.487, de 06 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e com base nos dispositivos da Lei Municipal nº 8.487, de 06 de dezembro de 2006,

DECRETA

Art. 1º Ficam regulamentados o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social - SMHIS, o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e o Conselho Gestor do FMHIS, instituídos pela Lei nº 8.487, de 06 de dezembro de 2006.

Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social - SMHIS

Art. 2º O Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social - SMHIS, tem como objetivos:

I. viabilizar para a população de menor renda o acesso à terra urbanizada e à habitação digna e sustentável;

II. implementar políticas e programas de investimentos e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação voltada à população de menor renda;

III. articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham funções no setor de habitação.

Tiragem: 200 exemplares

Endereço: Av. do Cerrado, 999 - A.P.M. 09

Parque Lozzandes - Goiânia - GO

CEP: 74.805-010 Fone: 3524-1094

Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas

Versão on line: www.goiania.go.gov.br/governo

PUBLICAÇÕES / PREÇOS

A- Atas, Balanços, Editais, Avisos, Tomadas de Preços, Concorrências

B- Públicas, Extratos Contratuais e outras.
Assinaturas e Avulso

ASSINATURA SEMESTRAL.....	R\$ 160,00	(cento e sessenta reais);
VENDA AVULSA	R\$ 2,50	(dois reais e cinquenta centavos);
PUBLICAÇÕES DIVERSAS	R\$ 20,00	(vinte reais) até 01 (uma) página, acima de 01 (uma) página R\$ 5,00 (cinco reais) por página ou fração;
EDIÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL....	R\$ 10,00	(dez reais)

Art. 3º O Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social - SMHIS, centralizará todos os programas e projetos destinados à habitação de interesse social do Município, observada a legislação específica.

Art. 4º A estrutura, a organização e a atuação do SMHIS, devem observar:

I. Os seguintes princípios:

a) Compatibilidade e integração das políticas habitacionais Federal, Estadual e do Município, bem como das demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, ambientais e de inclusão social;

b) Moradia digna como direito e vetor de inclusão social;

c) Democratização, descentralização, controle social e transparência dos procedimentos decisórios;

d) Função social da propriedade urbana, visando a garantir atuação direcionada, a coibir a especulação imobiliária e permitir o acesso à terra urbana e ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade.

II. As seguintes diretrizes:

a) Prioridade para planos, programas e projetos habitacionais para a população de menor renda, articuladas no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

b) Utilização prioritária de incentivo ao aproveitamento de áreas dotadas de infra-estrutura não utilizadas ou subutilizadas, inseridas na malha urbana;

c) Utilização prioritária de terrenos de propriedade do Poder Público para a implantação de projetos habitacionais de interesse social;

d) Sustentabilidade econômica, financeira e social dos programas e projetos implementados;

e) Incentivo à implementação dos diversos institutos jurídicos que regulamentam o acesso à moradia;

f) Incentivo à pesquisa, incorporação de desenvolvimento tecnológico e de formas alternativas de produção habitacional;

g) Adoção de mecanismo de acompanhamento e avaliação e de indicadores de impacto social das políticas, planos e programas;

h) Estabelecer mecanismo de quotas para idosos, deficientes e famílias chefiadas por mulheres dentre o grupo identificado como o de menor renda da alínea "a" deste inciso.

Art. 5º Integram o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social - SMHIS, os seguintes órgãos e entidades:

I. Conselho Gestor do FMHIS;

II. Conselho Municipal de Habitação;

III. Secretaria Municipal de Obras e Habitação;

IV. Secretaria Municipal de Planejamento;

V. Secretaria Municipal de Fiscalização Urbana;

VI. Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

VII. Secretaria Municipal de Educação;

VIII. Secretaria Municipal de Saúde;

IX. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

X. Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário;

XI. Procuradoria Geral do Município;

XII. Departamento de Estradas de Rodagem do Município de Goiânia;

XIII. Agentes financeiros autorizados pelo Conselho Monetário Nacional a atuar no Sistema Financeiro de Habitação - SFH.

Parágrafo único. As fundações, sociedades, sindicatos, associações comunitárias, cooperativas habitacionais e quaisquer outras entidades privadas que desempenhem atividades na área habitacional, afins ou complementares, também integram o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social - SMHIS, na condição de agentes promotores das ações e deverão celebrar convênio com o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Habitação.

Art. 6º São recursos do Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social - SMHIS:

I. Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS;

II. Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao SMHIS.

Art. 7º Os benefícios concedidos, no âmbito do Município, poderão ser representados por:

I. Subsídios financeiros, suportados pelo FMHIS, destinados a complementar a capacidade de pagamento das famílias beneficiárias, respeitados os limites financeiros e orçamentários do Município;

II. Equalização, a valor presente, de operações de crédito realizadas por instituições financeiras autorizadas pelo Conselho Monetário Nacional e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil;

III. isenção ou redução de impostos municipais incidentes sobre o empreendimento, no processo construtivo, condicionado à prévia autorização legal;

IV. Outros benefícios não caracterizados como subsídios financeiros, destinados a reduzir ou cobrir o custo de construção ou aquisição de moradias, decorrentes ou não de convênios firmados entre o Poder Público local e a iniciativa privada.

§ 1º Para concessão dos benefícios de que trata este artigo, serão observadas as seguintes diretrizes:

I. identificação dos beneficiários dos programas realizados no âmbito do Município no cadastro municipal, de modo a controlar a concessão dos benefícios;

II. valores de benefícios inversamente proporcionais à capacidade de pagamento das famílias beneficiárias;

III. utilização de metodologia aprovada pela Secretaria Municipal de Obras e Habitação, para o estabelecimento dos parâmetros relativos aos valores dos benefícios, à capacidade de pagamento das famílias e aos valores máximos dos imóveis, que expressem as diferenças regionais;

IV. concepção do subsídio como benefício pessoal e intransferível, concedido com a finalidade de complementar a capacidade de pagamento do beneficiário para o acesso à moradia, ajustando ao valor de venda do imóvel ou ao custo do serviço de moradia, compreendido como retribuição de uso, aluguel, arrendamento ou outra forma de pagamento pelo direito de acesso à habitação;

V. impedimento de concessão de benefícios de que trata este artigo a proprietários, promitentes compradores, arrendatários ou cessionários de imóvel residencial;

VI. para efeito do disposto nos incisos I a IV, do *caput* deste artigo, especificamente para concessões de empréstimos e, quando houver, lavratura de escritura pública, os contratos celebrados e os registros cartorários deverão constar, preferencialmente, no nome da mulher.

§ 2º O beneficiário favorecido por programa realizado no âmbito da União, Estado e Município, somente será contemplado 01 (uma) única vez com os benefícios de que trata este artigo.

§ 3º Outras diretrizes para a concessão de benefícios, no âmbito do Município, poderão ser definidas pelo Conselho Gestor.

Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS

Art. 8º O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de gerenciar recursos orçamentários para os programas estruturados no âmbito do Município de Goiânia, destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 9º O FMHIS é constituído:

I. dos recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS, de que trata a Lei nº 6.168, de 09 de dezembro de 1974;

II. das dotações que lhe forem consignadas no Orçamento do Município;

III. dos recursos decorrentes das prestações oriundas de aplicação do fundo em financiamentos de programas habitacionais;

IV. das doações que forem destinadas por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

V. dos repasses decorrentes de contratos, subvenções, contribuições, transferências, consórcios e convênios firmados com órgãos e entidades de qualquer esfera do poder;

VI. do aporte de capital, através da realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas em lei específica;

VII. do resultado da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;

VIII. dos recursos destinados à habitação através do Plano Diretor do Município de Goiânia;

IX. do produto das taxas estabelecidas pelas normas urbanísticas, edilícias, posturais e das multas dela decorrentes;

X. 60% (sessenta por cento) dos recursos da licença onerosa para construir;

XI. dos recursos provenientes de outras fontes, desde que autorizadas em Lei.

Parágrafo único. Os recursos previstos neste artigo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.

Art. 10. Os recursos do FMHIS, poderão ser associados a recursos onerosos, inclusive os do FGTS, bem como as linhas de crédito de outras fontes.

Art. 11. As aplicações dos recursos do FMHIS, serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplam:

I. aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II. produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III. urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV. implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V. aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI. recuperação ou produção de imóveis em áreas encravadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social, e;

VII. outras ações e intervenções vinculadas aos programas de habitação de interesse social, aprovadas pelo Conselho Gestor do FMHIS.

Parágrafo único. Serão admitidos como contrapartida às transferências de recursos da União, os valores referentes às aquisições de terrenos, bem como as despesas realizadas com estudo, planejamento, elaboração de projetos e construções, vinculados à implantação de projetos de habitação, na forma deste regulamento.

Art. 12. O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, será gerido pelo Conselho Gestor.

Art. 13. O Conselho Gestor é o órgão de caráter deliberativo e será composto por órgãos e entidades do Poder Executivo e representantes da sociedade civil.

Art. 14. À Secretaria Municipal de Obras e Habitação, na qualidade de órgão operador do FMHIS, compete:

I. abrir e movimentar conta corrente específica para manter os recursos do FMHIS em instituição financeira oficial;

II. prestar contas, anualmente, ao Tribunal de Contas dos Municípios, de aplicação dos recursos do FMHIS e dos respectivos saldos existentes até 31 de dezembro.

III. definir e implementar os procedimentos operacionais necessários à aplicação dos recursos do FMHIS, com base nas normas e diretrizes definidas pelo Conselho Municipal de Habitação;

IV. controlar a execução físico-financeira dos recursos do FMHIS.

§ 1º A aplicação de recursos de natureza financeira dependerá:

I. da existência de disponibilidade em função da programação;

II. da prévia autorização do Secretário Municipal de Obras e Habitação.

§ 2º O saldo positivo, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte.

Art. 15. O orçamento do FMHIS evidenciará as diretrizes e programas da Política Municipal de Habitação de Interesse Social, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e unidade.

§ 1º O orçamento do FMHIS observará na sua elaboração execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 2º O orçamento do FMHIS integrará o orçamento do Município de Goiânia, em observância ao princípio da unidade.

§ 3º Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos do FMHIS.

Art. 16. Nenhuma despesa orçamentária será realizada sem a devida autorização, conforme estabelecido em lei.

Art. 17. Ao Secretário Municipal de Obras e Habitação, compete:

I. aprovar as diretrizes para o funcionamento FMHIS, devidamente respaldado pelo Conselho Gestor;

II. submeter as contas do FMHIS à apreciação do Conselho Gestor e do Tribunal de Contas dos Municípios;

III. aprovar o plano de aplicação de recursos do FMHIS, após submetê-lo à apreciação do Conselho Gestor;

IV. delegar competência ao Assessor de Planejamento da SMOH e aos encarregados da administração do FMHIS;

V. decidir sobre auditorias internas;

VI. aprovar previamente a realização de despesas;

VII. movimentar as contas bancárias do FMHIS.

Art. 18. Ao Assessor de Planejamento da Secretaria Municipal de Obras e Habitação, em conjunto com os encarregados pela administração do FMHIS, compete:

I. Elaborar:

a) Proposta orçamentária anual e acompanhar sua aprovação junto ao Conselho Gestor;

b) Proposta do plano de aplicação anual;

c) Proposta do Plano Plurianual;

d) Relatórios de gestão.

II. Executar:

a) Orçamento Anual e acompanhar o seu desenvolvimento;

b) A programação dos repasses financeiros, de acordo com os planos de aplicação aprovados.

III. Promover:

a) O registro e controle contábil da receita e da despesa;

b) Aliquidação da despesa;

c) A elaboração dos balancetes e balanços;

d) A prestação de contas e os demonstrativos da execução orçamentária financeira;

e) A movimentação de contas bancárias e aplicação dos recursos financeiros.

IV. Acompanhar a execução de projetos e atividades;

V. Elaborar, controlar, analisar e manter atualizada a prestação de contas dos convênios firmados;

VI. Programar e realizar os pagamentos aos fornecedores;

VII. Coordenar e controlar as aplicações financeiras dos recursos;

VIII. Elaborar, controlar e coordenar o sistema de compras, em conjunto com a Diretoria Administrativa da Secretaria Municipal de Obras e Habitação;

IX. Coordenar o processo contábil de prestação de contas do FMHIS;

X. Coordenar as atividades relativas à contabilidade e à administração financeira do FMHIS;

XI. supervisionar as atividades relativas à contabilidade e ao processo contábil de prestação de contas;

XII. acompanhar convênios, contratos, acordos e ajustes firmados pelo Município no âmbito da atividade habitacional, conforme legislações pertinentes;

XIII. providenciar a documentação necessária às prestações de contas do FMHIS;

XIV. atender os prazos estabelecidos nos convênios firmados pelo FMHIS e manter controle da remessa das prestações de contas dos mesmos;

XV. lançar e controlar, através do sistema de controle de convênios, contratos, acordos e ajustes, as despesas empenhadas e efetuadas;

XVI. atualizar mapas das prestações de contas realizadas, a realizar e pendentes de regularização pelo FMHIS;

XVII. fazer mapas comparativos dos custos de consumo de material verificado;

XVIII. propor calendário anual de compras;

XIX. acompanhar, junto aos órgãos responsáveis, os processos relativos à aquisição de material e de bens permanentes e à manutenção de equipamentos, de obras e demais investimentos;

XX. orientar responsáveis pela execução do plano de aplicação de adiantamentos do FMHIS e sua prestação de contas;

XXI. controlar as aplicações financeiras dos recursos relativos a convênios, transferências do Tesouro Municipal e recursos próprios do FMHIS;

XXII. manter registro e controle de adiantamentos, fundos especiais, fundos rotativos e outros relacionados com os numerários e valores do Município sob a guarda e responsabilidade do FMHIS;

XXIII. fornecer aos órgãos competentes os dados e as informações para o estudo do comportamento da despesa do FMHIS;

XXIV. programar e executar atividades de pagamento de credores do FMHIS;

XXV. depositar em contas do FMHIS os recursos financeiros;

XXVI. controlar os depósitos e as retiradas bancárias do FMHIS, promovendo a conciliação mensal;

XXVII. controlar o recolhimento de numerário oriundo de receitas e de rendimentos de aplicações de recursos em mercado pelo FMHIS;

XXVIII. orientar os responsáveis pela execução do plano de aplicação dos adiantamentos do FMHIS, a sua aplicação e prestação de contas;

XXIX. exercer outras atividades com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo Secretário Municipal de Obras e Habitação.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Obras e Habitação poderá delegar à Secretaria Municipal de Finanças, a responsabilidade de coordenar as atividades relativas à contabilidade e ao processo contábil de prestação de contas do FMHIS.

Art. 19. O Secretário Municipal de Obras e Habitação expedirá normas complementares que julgar necessárias para o bom desempenho do FMHIS.

Art. 20. Para início das operações do FMHIS, a Secretaria Municipal de Obras e Habitação elaborará o orçamento anual e os respectivos planos de aplicação, de acordo com as normas orçamentárias vigentes.

Do Conselho Gestor do FMHIS

Art. 21. O Conselho Gestor é o órgão de caráter deliberativo do Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social - SMHIS.

Art. 22. O Conselho Gestor do FMHIS será composto por conselheiros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, assim distribuídas:

I. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Obras e Habitação;

II. 01. (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM;

III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA;

IV. 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

V. 01 (um) representante do Departamento de Estradas de Rodagem do Município;

VI. 02 (dois) representantes de entidades privadas ligadas aos movimentos populares que desempenhem atividades na área habitacional;

VII. 01 (um) representante das entidades empresariais da construção civil;

VIII. 01 (um) representante das entidades de classe dos profissionais da área de habitação;

IX. 01 (um) representante dos movimentos religiosos ligados à moradia ou das universidades, observada a alternância para cada mandato, devendo ser suplente a entidade que não esteja como titular.

§ 1º A composição se dará entre os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Habitação.

§ 2º A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Obras e Habitação.

§ 3º As instituições de que trata este artigo indicarão seus representantes e os respectivos suplentes ao Poder Executivo Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 4º Os representantes da Sociedade Civil só poderão ter seus mandatos renovados por uma única vez consecutiva.

§ 5º Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes, serão indicados pelo Presidente do Conselho e designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 23. A função de integrante do Conselho Gestor do FMHIS, será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 24. Ao Conselho Gestor do FMHIS, compete:

I. estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto na Lei Municipal nº 8.487, de 06 de dezembro de 2006, a política e o Plano Municipal de Habitação.

II. aprovar orçamentos, planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III. fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV. deliberar sobre as contas do FMHIS;

V. dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de suas competências;

VI. aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I, do *caput*, deste artigo, deverão observar, ainda, as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação e Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº. 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS, vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FMHIS, promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento da fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FMHIS, promoverá audiências públicas e conferências representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

Art. 25. As decisões do Conselho Gestor do FMHIS, serão tomadas pelo critério de maioria simples, em reuniões com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros, na primeira chamada e, com qualquer número, na segunda chamada.

Art. 26. O Conselho Gestor do FMHIS, poderá, sempre que necessário ao seu perfeito funcionamento, constituir comissões e grupos de trabalho, compostos por seus membros ou especialistas, para a realização de tarefas específicas relacionadas com o cumprimento de suas atribuições.

Art. 27. O Conselho Gestor do FMHIS, poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, técnicos e dirigentes da Prefeitura Municipal de Goiânia e especialistas para oferecer informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 28. O membro do Conselho Gestor do FMHIS, que faltar a duas reuniões consecutivas ou a três reuniões alternadas, não justificadas, perderá o seu mandato e será substituído pelo seu suplente até que seja nomeado o novo membro.

Art. 29. O Conselho Gestor do FMHIS, funcionará como última instância de recursos para o julgamento do mérito de interpelações promovidas por terceiros e relacionados com a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS.

Art. 30. O Conselho Gestor do FMHIS, se reunirá em instalações da Secretaria Municipal de Obras e Habitação e/ou Prefeitura Municipal de Goiânia, podendo, eventualmente, realizar as suas reuniões em local que se mostre conveniente à realização de suas atividades.

Art. 31. O Conselho Gestor do FMHIS, fixará em Regimento Interno as normas complementares que regerão o seu funcionamento.

Art. 32. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de março de 2007.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 524,
DE 13 DE MARÇO DE 2007.

Aprova a Escala de Férias dos servidores Municipais da Administração Direta, para o exercício de 2007.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Escala de Férias dos servidores municipais, para o exercício de 2007, em poder do Departamento Geral de Pessoal da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Art. 2º A alteração na Escala de Férias somente poderá ocorrer por imperiosa necessidade do serviço, em casos especiais, justificados em processo próprio, a requerimento da chefia imediata do servidor, mediante autorização do titular do órgão de lotação, devendo ser observado o prazo mínimo de:

I - 30 (trinta) dias antes do início do gozo previsto nesta escala, para os casos de adiamento,

II - 60 (sessenta) dias, antes da data que se pretende o gozo, para os casos de antecipação.

Parágrafo único. A alteração da Escala de Férias implicará na suspensão do pagamento das vantagens pecuniárias correntes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de março de 2007.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 530,
DE 14 DE MARÇO DE 2007.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares nºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 2.789.595-6/2005, de interesse de **SÃO JORGE SHOPPING DA CONSTRUÇÃO LTDA**,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto de Desmembramento da Chácara "Q", situada na Viela Vitoria, Vila João Vaz, nesta Capital, com área total de **7.252,32m²** (sete mil duzentos e cinqüenta e dois vírgula trinta e dois metros quadrados), localizada em zona de expansão urbana do Município de Goiânia, de propriedade de **SÃO JORGE SHOPPING DA CONSTRUÇÃO LTDA**, de acordo com a Certidão de Matrícula sob o nº 32.366, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, em conformidade com a Planta e Memorial Descritivo e demais atos contidos no presente processo, passando a constituir a Chácara "Q" e a Área Pública Municipal 1 - APM 1 - Zona de Proteção Ambiental, com as seguintes características e confrontações:

CHÁCARA "Q" ÁREA 4.192,20m²

Frente para a Viela Vitoria: 48,00m
Fundo, confrontando com a APM-1 - ZPA: 50,29m
Lado direito, confrontando com a Chácara R: 79,83m
Lado esquerdo, confrontando com a Chácara P: 94,84m

ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL 1 - ZPA 1 ÁREA 3.060,12m²

Frente para a Chácara Q: 50,29m
Fundo, confrontando com o Ribeirão Anicuns: 87,02m
Lado direito, confrontando com a Chácara R: 30,00m
Lado esquerdo, confrontando com a Chácara P: 87,58m

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de março de 2007.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 531,
DE 14 DE MARÇO DE 2007.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Processo nº 837.589-5/1995, **RESOLVE retificar o art. 2º do Decreto nº 1.399, de 16 de maio de 1995**, que aposentou **Beny Batista de Matos**, matrícula nº

57096-1, na parte relativa a vigência da aposentadoria, para considerá-la à partir de **22 de outubro de 1995**, em conformidade com a Súmula nº 74, do Tribunal de Contas da União, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de março de 2007.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 532,
DE 14 DE MARÇO DE 2007.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 2.460.746-1/2004, **RESOLVE retificar o Decreto nº 092, de 13 de janeiro de 2006**, que aposentou **Maria D'Abadia de Freitas**, matrícula nº **71943-1**, na parte relativa aos proventos da aposentadoria, para considerá-los **proporcionais** ao tempo de contribuição de 23 anos, 09 meses e 17 dias, cujo percentual é de **79,28%** (setenta e nove vírgula vinte e oito por cento) do cálculo da média aritmética das maiores contribuições, **no valor total de R\$ 276,68** (duzentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos) mensais, cujo pagamento, por força do disposto no art. 7º, inciso VII, da Constituição Federal, nunca será inferior ao salário mínimo vigente, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de março de 2007.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

PORTARIA

SEFIN

PORTARIA Nº 006/2007-GAB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o previsto no Parágrafo 1º, do artigo 4º da Lei 8.504, de 28 de dezembro de 2006,

CONSIDERANDO que a variação do IPCA (IBGE) no mês de fevereiro de 2007 foi de 0,44%.

CONSIDERANDO que o valor nominal da UNIDADE DE REFERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - UROMG é de R\$ 6,15 (seis reais e quinze centavos).

RESOLVE:

I - Atualizar o valor da UNIDADE DE REFERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA - UROMG, em R\$ 6,18 (seis reais e dezoito centavos).

II - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2007.

Dê-se Ciência. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, aos 15 dias do mês de março de 2007.

**Dário Délio Campos
SECRETÁRIO**

DESPACHOS

SECULT

PROCESSO INICIAL: 26320828/2005

PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30124987 /2006

PROPOSTOR: ROSILANDES CÂNDIDA MARTINS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - LEI DE INCENTIVO À CULTURA

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

DESPACHO N° 0020/2007 GAB - Com base no Parecer de Auditoria nº 034/2007, feito pela Supervisão de Exame de Contas e manifestação do Diretor do Departamento de Execução de Auditoria e Despacho nº 142/2007-GBAG, Gabinete do Auditor Geral do Município, fls. 189 e verso e 190, ambos de análise conclusiva, opinaram pela **aprovação em caráter excepcional** da prestação de contas do Projeto “Redemoinho de contos”.

Acatamos a aprovação da presente prestação de contas, vez que o proponente executou integralmente o projeto supracitado sem causar prejuízo ao Erário Público e manteve seu caráter cultural.

Considerando o Parecer final nº 004/07, e em atendimento ao disposto nos § 1º, 2º e 3º, do artigo 3º, da resolução Normativa nº 08/2001 determinamos o arquivamento da documentação referente às Prestações de Contas do processo em epígrafe.

A Secretaria Municipal da Cultura manterá sua guarda, durante 05 (cinco) anos, arquivado, em pasta individualizada, segundo o mês de referência, para que possa ser acessado e verificado sempre que necessário, pelo sistema de Controle Interno, bem como o Controle Externo.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA, aos 31 dias do mês de janeiro do ano de 2007.

**Kleber Adorno
Secretário**

PROCESSO INICIAL: 27628605/2006

PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30390881 /2006

PROPOSTOR: ESDRAS CAMPOS DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - LEI DE INCENTIVO À CULTURA

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

DESPACHO N° 0021/2007 GAB - Com base no Parecer de Auditoria nº 058/2007, feito pela Supervisão de Exame de Contas e manifestação do Diretor do Departamento de Execução de Auditoria e Despacho nº 149/2007-GBAG, Gabinete do Auditor Geral do Município, fls. 169 e verso e 170, ambos de análise conclusiva, opinaram pela **aprovação com ressalva** da prestação de contas do Projeto “Manancial no Deserto”.

Considerando o Parecer final nº 005/07, e em atendimento ao disposto nos § 1º, 2º e 3º, do artigo 3º, da resolução Normativa nº 08/2001 determinamos o arquivamento da documentação referente às Prestações de Contas do processo em epígrafe.

A Secretaria Municipal da Cultura manterá sua guarda, durante 05 (cinco) anos, arquivado, em pasta individualizada, segundo o mês de referência, para que possa ser acessado e verificado sempre que necessário, pelo sistema de Controle Interno, bem como o Controle Externo.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA, aos 31 dias do mês de janeiro do ano de 2007.

**Kleber Adorno
Secretário**

PROCESSO INICIAL: 22647300/2003

PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: 29411808/2006

PROPOSTOR: DARWINSON MELO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - LEI DE INCENTIVO À CULTURA

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

DESPACHO N° 0022/2007 GAB - Com base no Parecer de Auditoria nº 2949/2006, feito pela Supervisão de Exame de Contas e manifestação do Diretor do Departamento de Execução de Auditoria e Despacho nº 058/2007-GBAG, Gabinete do Auditor Geral do Município, fls. 305 verso e 306 ambos de análise conclusiva, opinaram pela **aprovação** da prestação de contas do Projeto “Força de Pétala”.

Acatamos a aprovação da presente prestação de contas, vez que o proponente executou integralmente o projeto supracitado sem causar prejuízo ao Erário Público e manteve seu caráter cultural.

Considerando o Parecer final nº 006/07, e em atendimento ao disposto nos § 1º, 2º e 3º, do artigo 3º, da resolução Normativa nº 08/2001 determinamos o arquivamento da documentação referente às Prestações de Contas do processo em epígrafe.

A Secretaria Municipal da Cultura manterá sua guarda, durante 05 (cinco) anos, arquivado, em pasta individualizada, segundo o mês de referência, para que possa ser acessado e verificado sempre que necessário, pelo sistema de Controle Interno, bem como o Controle Externo.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA, aos 31 dias do mês de janeiro do ano de 2007.

**Kleber Adorno
Secretário**

PROCESSO INICIAL: 26311055/2005

PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: 29382611 /2006

PROponente: PAULO SEBASTIÃO DE ANDRADE REZENDE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - LEI DE INCENTIVO À CULTURA

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

DESPACHO N° 0023/2007 GAB - Com base no Parecer de Auditoria nº 038/2007, feito pela Supervisão de Exame de Contas e manifestação do Diretor do Departamento de Execução de Auditoria e Despacho nº 141/2007-GBAG, Gabinete do Auditor Geral do Município, fls. 254 e verso e 255 ambos de análise conclusiva, opinaram pela **aprovação** da prestação de contas do Projeto “Mindinho e os extraterrestres”.

Acatamos a aprovação da presente prestação de contas, vez que o proponente executou integralmente o projeto supracitado sem causar prejuízo ao Erário Público e manteve seu caráter cultural.

Considerando o Parecer final nº 007/07, e em atendimento ao disposto nos § 1º, 2º e 3º, do artigo 3º, da resolução Normativa nº 08/2001 determinamos o arquivamento da documentação referente as Prestações de Contas do processo em epígrafe.

A Secretaria Municipal da Cultura manterá sua guarda, durante 05 (cinco) anos, arquivado, em pasta individualizada, segundo o mês de referência, para que possa ser acessado e verificado sempre que necessário, pelo sistema de Controle Interno, bem como o Controle Externo.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA, aos 31 dias do mês de janeiro do ano de 2007.

Kleber Adorno
Secretário

EXTRATOS DOS CONTRATOS

PGM

EXTRATO DO CONTRATO N° 008/2007

1. Espécie: Contratos.

2. Fundamento: artigo 25, “caput” da Lei Federal nº 8.666/93.

3. Contratantes: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO e CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA - DIÁRIO DA MANHÃ.

4. Objeto: Prestação de serviços de publicação de Editais, conforme exigência legal, realizados pela atual administração.

5. Prazo: janeiro a junho de 2007.

6. Preço: Estima-se em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

7. Dot. Orçamentária:
2007.14.01.04.131.0040.2007.339039.88.00.03

8. Nº e data do empenho: 0046 00, de 01 de março de 2007

9. PROCESSO N°: 30761901/2007

EXTRATO DO CONTRATO N° 015/2007

1. Espécie: Contratos de prestação de serviços.

2. Fundamento: artigo 25, “caput” da Lei Federal nº 8.666/93.

3. Contratantes: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO e a C & C COMUNICAÇÃO SOCIALE CONSULTORIALTDA - REVISTA HOJE.

4. Objeto: Prestação de serviços de publicação de veiculação de campanhas educativas, orientação comunitária, datas comemorativas, matérias de interesse desta municipalidade em caráter informativo ou em conformidade com os programas das secretarias.

5. Prazo: Fevereiro a Abril de 2007.

6. Preço: Estima-se em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais).

7. Dot. Orçamentária:
2007.14.01.04.131.0040.2007.339039.88.00.03

8. Nº e data do empenho: 0035 00, de 28 de fevereiro de 2007.

9. PROCESSO N°: 30973518/2007

EXTRATO DO TERMO ADITIVO I

PGM

EXTRATO DO TERMO ADITIVO I, AO CONTRATO N° 097/2006

1. ESPÉCIE: Termo Aditivo

2. FUNDAMENTO: Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

3. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e os Srs. LORIVAL VICENTE FERREIRA E ROSA MARIA CABRAL DA SILVA, neste ato representados pela SERRADOURADA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS E PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

4. OBJETO: prorrogação do prazo, do contrato nº 097/2006.

5. PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de 14 de janeiro de 2007 à 13 de janeiro de 2008.

6. VALOR: Valor mensal R\$ 2.570,00 (dois mil, quinhentos e setenta reais), com valor total de R\$ 30.840,00 (trinta mil, oitocentos e quarenta reais).

7. Dotação Orçamentária:
2007.17.50.12.122.0017.2016.33903910.1003

8. Nota de Empenho nº: 0002 00, de 02.01.2007

9. PROCESSO nº: 30986385/2007

EXTRATOS DE CONTRATOS

FUMDEC

EXTRATO DE CONTRATO LOCAÇÃO

LOCALE DATA: Goiânia, 29 de janeiro de 2007.

CONVENENTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA / FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - FUMDEC E ERLENE DE FÁTIMA CARVALHO GODÓI.

OBJETO: Este Contrato tem por objeto a locação, pela FUMDEC, de um de um imóvel, composto de 04 casas, 20 quartos, 15 suítes, 05 salas, banheiros sociais, varanda ampla interligando ambas, piscina, piso em cerâmica, copa, cozinhas e demais dependências situado na Av. Coarapucuí, Qd. 21, Lts. 01 a 04, Jardim Helvécia, Aparecida de Goiânia-GO.

FUNDAMENTO: Leis Federais nº 8245/91 e nº 8666/93, Lei de Licitações e Contratos, demais legislações pertinentes nas cláusulas e condições do referido processo.

PRAZO: 01.01.2007 a 30.04.2007.

VLR. DO CONTRATO: Pagará ao LOCADOR o aluguel mensal desde R\$ 3.918,94 (três mil, novecentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos), totalizando um valor de R\$ 15.675,76 (quinze mil, seiscentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos).

Nº DO PROCESSO: 30438426

Nº DO CONTRATO: 2497

Edilene Garcia de Almeida Daher
Divisão de Apoio Jurídico/FUMDEC

EXTRATO DE CONTRATO LOCAÇÃO

LOCALE DATA: Goiânia, 29 de janeiro de 2007.

CONVENENTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA / FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - FUMDEC E OTENÍZIA BATISTA FERREIRA.

OBJETO: Este Contrato tem por objeto a locação, pela FUMDEC, de um prédio comercial localizado na Rua Jaraguá, nº 508, Setor Campinas, nesta Capital, contendo: 03 pavimentos com salas, banheiros e demais dependências, com área total de 509,46 m², inscrito no Cartório da Segunda Zona sob o nº 5.174, devidamente matriculado no CRI, destinado à Diretoria de Emprego e Renda da FUMDEC.

FUNDAMENTO: Leis Federais nº 8245/91 e nº 8666/93, Lei de Licitações e Contratos, demais legislações pertinentes nas cláusulas e condições do referido processo.

PRAZO: 01.01.2007 a 31.12.2007.

VLR. DO CONTRATO: Pagará ao LOCADOR o aluguel mensal desde R\$ 4.158,04 (quatro mil, cento e cinqüenta e oito reais e quatro centavos), totalizando um valor de R\$ 49.896,48 (quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos).

Nº DO PROCESSO: 30437811

Nº DO CONTRATO: 2641

Edilene Garcia de Almeida Daher
Divisão de Apoio Jurídico/FUMDEC

EXTRATO DE CONTRATO EMPENHO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

FUMDEC

EXTRATO DE CONTRATO EMPENHO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Local e data: Goiânia, 29 de janeiro de 2007.

Contratantes: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA / FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - FUMDEC E A EMPRESA COPYSYSTEMS COPIADORAS SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA.

Fundamento: Lei nº 8.666/93, Institui Normas Gerais para Licitações e Contratos Administrativos e dá outras Providências.

Objeto: Prestar serviços reprográficos de até 70.000 (setenta mil) cópias mensais, pela FUMDEC, em 04 máquinas Copiadoras/Impressoras com material de consumo, instalação e manutenção inclusos no valor da locação exceto o papel, de acordo com as especificações do contrato.

Prazo: 29.01.2007 a 31.12.2007.

Vlr. do Contrato: R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais).

Nº do Processo: 28589913

Nº do Contrato: 2691

Edilene Garcia de Almeida Daher
Divisão de Apoio Jurídico/FUMDEC

EXTRATOS DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

COMURG

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CONTÊINER Nº 003/2006-DROP

Processo Administrativo nº 28310242/06

CONTRATANTES: Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG e CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL ALFREDO GARAJAU.

DATA: Goiânia, 02 de fevereiro de 2007.

REPRESENTANTES:

COMURG - Wolney Wagner Siqueira Júnior - **PRESIDENTE**; Luciano Henrique de Castro - **DIRETOR ADMINISTRATIVO**; Gesair Pereira da Silva - **DIRETOR FINANCEIRO**; Júlio César Rodrigues de Lemos - **DIRETOR DE OPERAÇÕES**.

CONTRATANTE: Ricardo Alves Rodrigues - **SÍNDICO**.

FINALIDADE: Prorrogação contratual.

PRAZO: Doze (12) meses.

VALOR DO CONTRATO: Global - R\$ 1.021,08 (hum mil vinte e um reais, oito centavos).

FORO: Goiânia - Goiás.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE DESCARGA DE RESÍDUOS
SÓLIDOS COMUNS Nº 005/2006-DROP**

Processo Administrativo nº 28513518/06

CONTRATANTES: DIMAFER PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA. e Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG.

DATA: Goiânia, 27 de fevereiro de 2007.

REPRESENTANTES:

CONTRATANTE: Egídio Maffini Neto - **SÓCIO**.

CONTRATADA: Wolney Wagner Siqueira Júnior - **PRESIDENTE**; Luciano Henrique de Castro - **DIRETOR ADMINISTRATIVO**; Gesair Pereira da Silva - **DIRETOR FINANCEIRO** e Júlio César Rodrigues de Lemos - **DIRETOR DE OPERAÇÕES**.

FINALIDADE: Prorrogação contratual.

PRAZO: Doze (012) meses.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 18,43 (dezoito reais quarenta e três centavos), **por tonelada**.

FORO: Goiânia - Goiás

EXTRATOS DOS CONTRATOS

**EXTRATO DO CONTRATO DE DESCARGA DE
RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS Nº 066/2006-DROP**

Processo Administrativo nº 30158768/06

CONTRATANTES: CASA E JARDIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FLEXÍVEIS LTDA, e Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG.

DATA: Goiânia, 01 de novembro de 2006.

REPRESENTANTES:

CONTRATANTE: Marcelo Ricardo Moura - **SÓCIO**.

CONTRATADA: Wolney Wagner Siqueira Júnior - **PRESIDENTE**; Luciano Henrique de Castro - **DIRETOR ADMINISTRATIVO**; Gesair Pereira da Silva - **DIRETOR FINANCEIRO** e Júlio César Rodrigues de Lemos - **DIRETOR DE OPERAÇÕES**.

FINALIDADE: Descarga de resíduos sólidos comuns no aterro sanitário.

PRAZO: Doze (012) meses.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 17,81 (dezessete reais, oitenta e um centavos).

FORO: Goiânia - Goiás

**EXTRATO DO CONTRATO DE DESCARGA DE
RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS Nº 016/2006-DROP**

Processo Administrativo nº 30626176/07

CONTRATANTES: RODOVIA SINALIZAÇÃO LTDA. e Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG.

DATA: Goiânia, 12 de fevereiro de 2007.

REPRESENTANTES:

CONTRATANTE: Fernando Pereira da Costa - **SÓCIO**.

CONTRATADA: Wolney Wagner Siqueira Júnior - **PRESIDENTE**; Luciano Henrique de Castro - **DIRETOR ADMINISTRATIVO**; Gesair Pereira da Silva - **DIRETOR FINANCEIRO** e Júlio César Rodrigues de Lemos - **DIRETOR DE OPERAÇÕES**.

FINALIDADE: Descarga de resíduos sólidos comuns no aterro sanitário.

PRAZO: Doze (012) meses.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 18,43 (dezoito reais, quarenta e três centavos).

FORO: Goiânia - Goiás

EXTRATOS

DERMU

EXTRATO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO Nº 009/2007

CONTRATANTE: DERMU - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA.

CONTRATADA: CENTRO-OESTE ASFALTOS LTDA.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO: nº 009/2007.

DATA: 12 de março de 2007.

FUNDAMENTO: Decorre do Processo nº 3.063.117-0, de 04.01.2007.

OBJETO: Realinhamento dos preços previstos no item 3.3, Cláusula Segunda, do Contrato nº 013/2006, firmado com a CENTRO-OESTE ASFALTOS LTDA., objetivando o fornecimento de Emulsão Asfáltica com Polímero a esta autarquia, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual, conforme o Artigo 65, Inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8666/1993.

Goiânia, 12 de março 2007.

Cont. MARIA A. RODRIGUES FEITOSA
Diretora Financeira

Visto:

Engº MAURO MIRANDA SOARES
Diretor Geral

COMPAG

EXTRATO

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 011/2007

CONTRATANTE: COMPAG - COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA.

CONTRATADA: DISBRAL DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO S/A.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO: nº 011/2007.

DATA: 13 de março de 2007.

FUNDAMENTO: Decorre do Processo nº 3.087.321-1, de 05.02.2007.

OBJETO: Realinhamento do preço da Emulsão Asfáltica RR-1C, no percentual de 5% (cinco por cento), em virtude da incidência de tal índice na alíquota do IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados, conforme previsto no item 3.3, Cláusula Segunda, do Contrato nº 014/2006, firmado com a DISBRAL DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO S/A, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual.

Goiânia, 13 de março de 2007.

Cont. MARIA A. RODRIGUES FEITOSA
Diretora Financeira

Visto:

Engº MAURO MIRANDA SOARES
Diretor Geral

HOMOLOGAÇÃO

SMOH

HOMOLOGAÇÃO

Processo nº: 29072850/2006

Modalidade: Pregão Presencial nº 165/2006 - Tipo: Menor Preço Global.

Nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, **HOMOLOGO** o Pregão Presencial nº.165/2006 - Tipo: Menor Preço Global, acolhendo a manifestação da Comissão Geral de Licitação, à empresa **MULTY MASTER COM. E SERVIÇO LTDA**, que preencheu as exigências editalícias e apresentou o Menor Preço Global, perfazendo-se o valor total geral de R\$ 58.474,36 (cinquenta e oito mil quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta seis centavos).

Goiânia, aos 15 dias do mês de março do ano de 2007.

IRAM DE ALMEIDA SARAIVA JUNIOR
Secretário Municipal de Obras

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

SMOH

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Modalidade: Concorrência nº 002/2006 “Tipo: Menor Preço por Empreitada Global”.

Processo nº: 27901930/2006

Objeto: Cobertura do Hall Público/Auditório Bloco “G” - Paço Municipal

Nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e as suas alterações, **HOMOLOGO** a Concorrência nº. 002/2006 e por consequência **ADJUDICO** o certame à empresa **NORTENGE CONSTRUTORA LTDA**, que melhor preencheu as exigências editalícias e apresentou o Menor Preço por Empreitada Global, perfazendo-se o valor total global de **R\$ 1.215.058,56** (um milhão, duzentos e quinze mil, cinqüenta e oito reais e cinqüenta seis centavos).

Goiânia, aos 15 dias do mês de março de 2007.

IRAM DE ALMEIDA SARAIVA JUNIOR
Secretário Municipal de Obras

AVISOS DE RESULTADOS

CGL

**AVISO DE RESULTADO DO
PREGÃO PRESENCIAL N° 305/2006
(MENOR PREÇO GLOBAL)**

O Pregoeiro José Gilvan Leite Sampaio Sobrinho, designado pelo Decreto Municipal nº 1842/2006 da Prefeitura de Goiânia, torna público o RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 305/2006, processo nº 30243323/2006.

AVÍCOLA GOIÁS COM. DE FRIOS LTDA.**Item: 01**

Goiânia, 16 de março de 2007.

**José Gilvan Leite Sampaio Sobrinho
Pregoeiro**

**AVISO DE RESULTADO DO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 310/2006
(MENOR PREÇO GLOBAL)**

O Pregoeiro José Gilvan Leite Sampaio Sobrinho, designado pelo Decreto Municipal nº 1842/2006 da Prefeitura de Goiânia, torna público o RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 310/2006, processo nº 29376174/2006.

VILMA FERREIRA PONTES MESQUITA.**Item: 01**

Goiânia, 16 de março de 2007.

**José Gilvan Leite Sampaio Sobrinho
Pregoeiro**

**AVISO DE RESULTADO DO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 311/2006
(MENOR PREÇO POR ITEM)**

O Pregoeiro Murilo Vicente Leite Ribeiro, designado pelo Decreto Municipal nº 1842/2006 da Prefeitura de Goiânia, torna público o RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 311/2006, processo nº 29705453/2006.

PRO ELETRO IMP. E COM. DE EQUIP. DE PERFURAÇÃO LTDA**Item: 01**

Goiânia, 16 de março de 2007.

**Murilo Vicente Leite Ribeiro
Pregoeiro**

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**IDTECH****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

O Presidente do Conselho de Administração do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano - IDTECH, no uso das atribuições estatutárias, convoca seus associados, que nesta data somam 24 (vinte e quatro), para reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 30 de Março de 2007, no San Marino Hotel, localizado à Rua 05, nº 1.090, St. Oeste, Goiânia-GO, às 10h em primeira convocação, com a presença de 2/3 dos associados em condições de votar, ou, em segunda convocação, às 10h e 30min, com o mínimo de 40% (quarenta por cento) dos associados, para deliberarem sobre a seguinte **Ordem do Dia:**

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:

I - Prestação de Contas do Conselho de Administração referente ao exercício de 2006, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo Relatório de Gestão, Balanço Geral e Plano de Atividades para o exercício de 2007;

II - Eleição de componentes para cargos vagos no Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

III - Outros assuntos de interesse da organização.

Goiânia-GO, 15 de Março de 2007.

**Drewet Pires Silva
Conselho de Administração
Presidente**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

O Presidente do Conselho de Administração do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano - IDTECH, no uso das atribuições estatutárias, convoca seus associados, que nesta data somam 24 (vinte e quatro), para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 30 de Março de 2007, no San Marino Hotel, localizado à Rua 05, nº 1.090, St. Oeste, Goiânia-GO, às 09h em primeira convocação, com a presença de 2/3 dos associados em condições de votar, ou, em segunda convocação, às 09h e 30min, com o mínimo de 40% (quarenta por cento) dos associados, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

I - Alteração do Estatuto Social;

II - Recebimento de doações de bens que comporão o ativo da instituição;

III - Outros assuntos de interesse da organização.

Goiânia-GO, 15 de Março de 2007.

**Drewet Pires Silva
Conselho de Administração
Presidente**